



## PROJETO DE LEI Nº281 /2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL A IMPLANTAÇÃO DO ESPAÇO DE ACOLHIMENTO INFANTIL NO CENTRO MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica implantado, no âmbito do Município, o Espaço de Acolhimento Infantil vinculado ao Centro Municipal de Capacitação Profissional, com a finalidade de oferecer cuidado e suporte às crianças enquanto seus responsáveis participam de cursos, oficinas e demais atividades de qualificação.

**Art. 2º** O Espaço de Acolhimento Infantil tem como objetivos:

- I – possibilitar que mães, pais e responsáveis tenham acesso aos cursos profissionalizantes sem impedimentos relacionados à guarda dos filhos;
- II – oferecer ambiente seguro e adequado para permanência de crianças de 0 a 12 anos;
- III – promover inclusão social e ampliar oportunidades de qualificação e geração de renda;
- IV – contribuir para o fortalecimento de famílias em situação de vulnerabilidade.

**Art. 3º** O atendimento no Espaço de Acolhimento Infantil será gratuito e destinado exclusivamente aos filhos ou dependentes dos participantes das atividades oferecidas pelo Centro de Capacitação.

**Art. 4º** O Espaço deverá conter:

- I – equipe capacitada composta por profissionais ou estagiários das áreas de pedagogia, psicologia ou assistência social;
- II – brinquedoteca, materiais educativos e atividades recreativas;
- III – ambiente adequado às normas de segurança, higiene e acessibilidade;
- IV – registro de entrada e saída das crianças.

**Art. 5º** Para execução deste serviço, o Município poderá:

- I – firmar parcerias com instituições públicas e privadas;
- II – contratar profissionais especializados;
- III – utilizar espaços próprios ou adaptados do Centro de Capacitação;
- IV – buscar recursos estaduais, federais e de emendas parlamentares.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Parauapebas, 27 de novembro de 2025.

---

**José Ramos de Oliveira**  
Vereador – Avante  
Gabinete nº007



## JUSTIFICATIVA

A proposta de implantação do Espaço de Acolhimento Infantil no Centro Municipal de Capacitação Profissional nasce de uma realidade vivida diariamente por inúmeras famílias: a dificuldade de conciliar o cuidado dos filhos com a busca por formação, qualificação e melhoria das condições de vida.

Em nossos cursos e ações sociais, é comum encontrarmos mães e pais que, apesar do interesse e da necessidade de aprender uma profissão, acabam desistindo por não terem com quem deixar seus filhos de maneira segura. Essa situação, além de provocar evasão, perpetua ciclos de vulnerabilidade e limita a autonomia econômica das famílias.

A implantação de um espaço de acolhimento dentro do ambiente de capacitação não é apenas uma medida administrativa; é uma política pública sensível, moderna e alinhada às melhores práticas de inclusão social. Ao oferecer um local adequado, seguro e pedagógico para as crianças, o Município garante que os responsáveis possam se dedicar ao aprendizado com tranquilidade emocional e foco técnico, aumentando sua permanência, desempenho e aproveitamento nos cursos.

Do ponto de vista técnico, a presença de profissionais qualificados, atividades lúdicas planejadas e estrutura acessível atende às normativas de proteção à infância, reforçando o compromisso com a segurança e o desenvolvimento integral das crianças. Ao mesmo tempo, fortalece a efetividade dos programas de qualificação profissional, ampliando o alcance dos serviços públicos e assegurando resultados sociais mais sólidos e mensuráveis.

Sob a perspectiva humana, trata-se de reconhecer que ninguém deve ser impedido de estudar, trabalhar ou crescer por falta de apoio. O acolhimento infantil dentro do Centro de Capacitação representa uma ponte entre o cuidado e o futuro, permitindo que cada família avance sem precisar escolher entre o bem-estar dos filhos e a busca por oportunidades.

Por essas razões, submeto a esta casa de leis este projeto de lei para que, após cumprido o rito regimental, seja apreciado pelos senhores vereadores e pelas senhoras vereadoras.

Parauapebas, 27 de novembro de 2025.

**José Ramos de Oliveira**

Vereador – Avante

Gabinete Nº 007